

Lei N° 2.436/2.011

“Altera dispositivos das Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar e estabelece outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições, de que tratam as Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro Familiar	04	R\$ 2.171,06	220 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro atualizado no Conselho Regional de Enfermagem / COREN, em pleno gozo de direito do exercício profissional.	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consultas de enfermagem; Solicitar exames; Prescrever/transcrever medicações conforme protocolo estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; Executar as ações

					<p>de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida da criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, no nível de suas competências;</p> <p>Executar assistências básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;</p> <p>Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na USF e, quando necessário, no domicílio;</p> <p>Realizar as atividades corretamente nas áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS;</p> <p>Aliar à atuação clínica a prática da saúde coletiva;</p> <p>Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;</p> <p>Supervisionar e coordenar as ações para capacitação</p>
--	--	--	--	--	--

					dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atribuições; Executar outras tarefas correlatas.
--	--	--	--	--	---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Maio de 2.011.

LUIZ CARLOS MACIEL
 Prefeito Municipal